



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE MÍDIA**

**Nº 07/2021**

**DAS PARTES:**

**I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, sediada na Av. Engenheiro Eurico Viana, Qd 04, Lt 01 E, nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, CEP 74815-465, em Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente Fernando Camargo Chapadeiro portador da Carteira de Identidade nº 3448356, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o número 807.825.581-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO doravante denominado **CONTRATANTE**;

**II. COMUNICACAO SEM FRONTEIRAS, EDITORA E MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.886.833/0001-80, com sede Rua 07, nº 530, quadra F3, lote 37/39, sala 301, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.110-090, representada neste ato por seu(a) sócia Raquel Pinho Sousa Bubniak, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3494751 2ª via, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e do CPF nº 837.530.361-53, residente e domiciliado à Rua 09, nº 545, apto 902, Edifício Cap Ferrat, Setor Oeste, CEP 74120-010 doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado da dispensa de licitação nº 10/2021 nos moldes do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de serviços especializados para realização de treinamento de mídia ou curso de formação de porta-vozes para os conselheiros titulares do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO) e coordenadores de comissões, mais o conselheiro federal do CAU/BR por Goiás, e palestra sobre relacionamento com a imprensa para todos os conselheiros e colaboradores da autarquia, conforme especificações em Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação é efetuada em conformidade com a dispensa de licitação nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, nos termos do Processo nº 1218664/2020, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos destinados ao serviço/aquisição dos itens de que trata o objeto serão oriundos das dotações orçamentárias constantes no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2021 – Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.002 – Serviços de seleção, treinamento e orientação profissional.



## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. A prestação do serviço pela Contratada será regida pelas disposições do item 04 do Termo de Referência e demais disposições legais aplicáveis.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

6.1. Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Termo de referência;
- II. Proposta de Preços apresentada pela Contratada nos autos da Dispensa de Licitação nº 10/2021 - Processo nº 1218664/2020.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS PRODUTOS E DA EXIGIBILIDADE

7.1. O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

7.2. No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

7.3. O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

7.4. O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da nota fiscal referente ao do objeto do contrato e a respectiva Ordem de Compra, respeitando-se, ainda, as seguintes disposições:

I. Para efeito de cobrança dos valores contratuais, a CONTRATADA deverá encaminhar o documento fiscal exigível, e protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos produtos efetivamente entregues;

II. O documento fiscal referido no item I deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

III. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/GO ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;

IV. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o item não estiver de acordo com as especificações exigidas e obrigações pactuadas, caso em que serão promovidas diligências destinadas a requisitar da CONTRATADA as correções cabíveis;

V. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO;

VI. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da



regularidade fiscal da **CONTRATADA** (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

**VII.** Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o **CAU/GO**.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Supervisionar e acompanhar a execução dos serviços, fazer anotações e registros de qualquer ocorrência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**9.2** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e neste termo de referência.

**9.3** Atestar a Nota Fiscal correspondente à execução dos serviços prestados, por intermédio do gestor ou responsável;

**9.4** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma e nos prazos previstos neste termo, após o cumprimento das formalidades legais.

**9.5** Fornecer apoio para realização do treinamento e materiais que possam orientar a **CONTRATADA** na execução do serviço e na confecção do material didático.

**9.6** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**9.7** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

**10.2** Indicar representante para relacionar-se com o **CAU/GO** como responsável pela execução do objeto;

**10.3** Atender ao disposto neste Termo de Referência;

**10.4** Realizar os serviços após o envio da ordem de serviço emitida pelo **CAU/GO**;

**10.5** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.6** Comunicar imediatamente ao **CAU/GO** a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;

**10.7** Entregar Nota Fiscal para pagamento acompanhado de documentos de regularidade fiscal;

**10.8** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

**10.9** Obedecer às diretrizes estabelecidas pelo **CAU/GO** durante a execução e desenvolvimento do serviço.

**10.10** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CAU/GO**, cujas reclamações e pedidos se obriga a atender.

**10.11** Providenciar todos os equipamentos necessários para execução dos serviços para a prestação pelo **CAU/GO**.

**10.12** Providenciar todo o material didático necessário para execução dos serviços, a partir das diretrizes estabelecidas pelo **CAU/GO**.



**10.13** Comprovar experiência na realização de *media training* ou curso de formação de porta vozes para organizações públicas ou privadas, por meio de atestados de capacidade técnica.

**10.14** Executar os serviços objeto do presente termo de referência de acordo com as especificações aqui contidas e as elencadas no contrato.

**10.15** Toda mão de obra utilizada na execução dos serviços será de responsabilidade da adjudicada, incluindo salários e encargos;

**10.16** Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CAU/GO, decorrentes de ineficiências, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços;

**10.17** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

**10.18** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, bem como, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, salvo expressa anuência da Contratante, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

IV. Judicial, nos termos da legislação;

V. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.2.** No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos produtos já entregues e recebidos, de acordo com as Ordens de Compra e Notas Fiscais emitidas.



15.3. Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O valor é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação;

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea "b", da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

17.2. Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

17.3. Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

17.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.2. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

18.3. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem o serviço/aquisição o objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

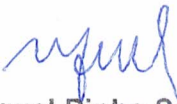
Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 06 de abril de 2021.

FERNANDO CAMARGO Assinado de forma digital  
por FERNANDO CAMARGO  
CHAPADEIRO:8078255 CHAPADEIRO:80782558100  
8100 Dados: 2021.04.06 10:58:48  
-03'00'

**Fernando Camargo Chapadeiro**  
**CONTRATANTE**

  
**Raquel Pinho Sousa Bubniak**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: LAIS GOMES Assinado de forma  
digital por LAIS GOMES  
CPF: FLEURY FLEURY  
TEIXEIRA:03685 TEIXEIRA:03685604147  
604147 Dados: 2021.04.06  
11:13:42 -03'00'

Nome: *Deborah dos Santos Batista Rezende Reis*  
CPF: *04238860142*